



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.653, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 379, de 18 de maio de 2022, que instituiu a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal e dá outras providências".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar nº 379, de 18 de maio de 2022, que instituiu a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal no âmbito da Estância Turística de Tremembé, em razão da análise e expedição de licenças, autorizações, pareceres técnicos e outros documentos que compõe o processo de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.168 de 15 de setembro de 2021 que ratificou o Protocolo de intenções entre os municípios em conformidade a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

DECRETA:

ARTIGO 1º - A quantidade de horas de análise técnica referida no artigo 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 379, de 18 de maio de 2022, por empreendimento e atividade, são as constantes dos Anexos do presente Decreto.

ARTIGO 2º - O procedimento de licenciamento será regulamentado por Resolução a ser instituída pelo próprio Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento da taxa será tratado no procedimento previsto no *caput* deste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de outubro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de outubro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO I

I – NÃO INDUSTRIAIS

1. Obras de transporte – 15 horas técnicas = R\$ 2.184,15 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos)

a) Obras de implantação de novas vias e prolongamento de vias municipais existentes, com movimento de solo superior a 100.000 m³ ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha ou desapropriação superior a 3,0 ha;

b) Terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis com área construída entre 1 ha a 10 ha;

c) Corredor de ônibus, com movimento de solo superior a 100.000 m³ ou supressão de vegetação nativa superior a 0,5 ha ou desapropriação superior a 3,0 ha.

2. Obras hidráulicas de saneamento - 15 horas técnicas = R\$ 2.184,15 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos)

a) Adutoras de água, com diâmetro superior a 1 metro, conforme a Resolução SMA 54/2007;

b) Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007; **13 horas técnicas = R\$ 1.892,93 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos);**

c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km, conforme resolução SMA 54/2007; **15 horas técnicas = R\$ 2.184,15 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos);**

d) Obras de macrodrenagem;

e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação superior a 100.000 m³ e/ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha; **15 horas técnicas = R\$ 2.184,15 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos);**



J
10/10/20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3. Complexos turísticos e de lazer – 20 horas técnicas = R\$ 2.912,20 (dois mil novecentos e doze reais e vinte centavos);

4. parques temáticos, com capacidade superior a 2000 pessoas/dia; 35 horas técnicas = R\$ 5.096,35 (cinco mil novecentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

5. Cemitérios

$P = 30 \text{ horas técnicas } R\$ 1.799 + 0,15 Va$

P = preço de análise

Va = raiz quadrada da soma das áreas dos lotes em m²

6. Linha de transmissão operando com tensões igual ou superior a 69 KV, e subestações associadas; 30 horas técnicas = **R\$ 4.368,30 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos);**

7. Hotéis, que utilizem combustíveis sólidos ou líquidos - Código CNAE: 5510-8/01; **29 horas técnicas = R\$ 4.222,69 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos);**

8. Apart-hotéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/02; **29 horas técnicas = R\$ 4.222,69 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)**

9. Motéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/03; **29 horas técnicas = R\$ 4.222,69 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)**

10. Intervenção em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa; supressão de vegetação pioneira ou exótica em áreas de preservação permanente; supressão de fragmento de vegetação nativa e de árvores nativas e exóticas isoladas, dentro ou fora de áreas de preservação permanente, nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção sejam admitidas pela legislação



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ambiental e tenham a finalidade de construção de residências ou implantação de outras edificações ou atividades que não sejam objeto de licenciamento ambiental específico nas esferas federal e estadual, quando localizadas em área urbana.

- 11.** Intervenção em local desprovido de vegetação situado em área de preservação permanente; supressão de vegetação pioneira ou exótica em área de preservação permanente; corte de árvores nativas e exóticas isoladas em local situado dentro ou fora de área de preservação permanente; supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, mediante prévia anuência da CETESB, em local situado dentro ou fora de área de preservação permanente, nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção tenham a finalidade de implantação dos empreendimentos e atividades relacionados na Resolução Consema 01 de 13 novembro de 2018, desde que localizados em área urbana;
- 12.** Supressão de fragmento de vegetação nativa secundária do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, em local situado fora de área de preservação permanente, mediante prévia anuência da CETESB, na hipótese em que a supressão tenha a finalidade de implantação dos empreendimentos e atividades relacionados na Resolução Consema 01 de 13 novembro de 2018 desde que localizados em área urbana.
- 13.** O preço de análise para solicitação de autorização para corte de árvores nativas e exóticas isoladas e intervenção em área de preservação permanente sem vegetação nativa será de **4 horas técnicas = R\$ 582,44 (quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**
- 14.** O preço de análise para solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa, dentro ou fora de área de preservação permanente será fixado pela seguinte fórmula:

$P = 10 \text{ horas técnicas } R\$ 1.456,10 + 0,005 \times As$

P = preço de análise



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

As= área de vegetação que será suprimida, em metros quadrados

15. Obras de terraplanagem– 15 horas técnicas = R\$ 2.184,15 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos)

a) Obras de terraplanagem com volume igual ou superior a 500 m³

II - INDUSTRIAIS

- 01.** O preço para expedição de Licença Prévia e de Instalação ou de Operação será cobrado separadamente.
- 02.** O preço para expedição da Licença Prévia será 30% (trinta por cento) do valor da correspondente Licença de Instalação.
- 03.** O preço para expedição da Licença de Instalação, Licença de Operação ou expedição de qualquer uma das licenças (LP, LI, LO) concomitantemente, será fixado da seguinte fórmula:

$P = 20 \text{ horas técnicas } \mathbf{R\$ 2.912,20}$

+ $(1,5 \times W \times Va)$ onde, P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

- 04.** Quando o empreendimento se tratar de microempresa, a fórmula a ser adotada será: $P = 0,15 [20 \text{ horas técnicas } \mathbf{R\$ 2.912,20} + (1,5 \times W \times Va)]$ onde,

P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

05. Quando o empreendimento se tratar de empresa de pequeno porte, a fórmula a ser adotada será:

$P = 0,3 [20 \text{ horas técnicas } \mathbf{R\$ 2.912,20} + (1,5 \times W \times Va)]$ onde,

P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

06. Nos casos de renovação de Licença de Operação, a fórmula será: $P = 0,5 [20 \text{ horas técnicas } \mathbf{R\$ 2.912,20} + (1,5 \times W \times Va)]$ onde,

P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

07. No caso de renovação de licença de operação de microempresa, a fórmula a ser adotada será:

$P = 0,075 [20 \text{ horas técnicas } \mathbf{R\$ 2.912,20} + (1,5 \times W \times Va)]$ onde,

P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

08. No caso de renovação de licença de operação de empresa de pequeno porte, a fórmula a ser adotada será:

$P = 0,15 [20 \text{ horas técnicas } \mathbf{R\$ 2.912,20} + (1,5 \times W \times Va)]$ onde,

P = preço de análise

W = fator de complexidade de acordo com o anexo II deste anexo deste Decreto.

Va = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

09. Manifestação Ambiental, Certificado de Dispensa de Licença (CDL), Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (DAIL) e Certidão negativa/positiva de infrações ambientais: **4 horas técnicas = R\$ 582,44 (quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**



J

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO II FATOR DE COMPLEXIDADE INDUSTRIAL

	CNAE	Atividades Industriais Permitidas	W
1	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	3
2	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	3
3	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	3
4	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	3
5	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	3
6	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	3
7	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	3
8	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	3
9	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	3
10	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
11	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	3
12	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	2,5
13	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	2,5
14	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	2,5
15	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	2,5
16	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	2,5
17	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	2
18	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	2,5
19	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	2,5
20	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	2
21	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	2,5
22	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	2,5
23	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	2,5
24	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	2,5
25	1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	2,5
26	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	2,5
27	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	3
28	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	3
29	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	3
30	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de	3

J
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

59	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	3
60	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	3
61	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	3
62	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	3
63	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	3
64	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	3
65	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	3
66	2599-3/02	Serviço de corte e dobra e metais	3
67	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	3
68	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	3
69	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	3
70	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	3
71	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	3
72	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	3
73	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	3
74	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	3
75	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	3
76	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos peças e acessórios	3
77	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	3
78	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	5
79	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	3
80	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	3
81	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	3
82	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	3
83	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	3
84	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	3
85	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores, e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	3
86	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	3

J
W



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

110	2861-5/00		
111	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas, e fumo, peças e acessórios	3
112	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	3
113	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	3
114	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de celulose, papel, papelão e artefatos, peças e acessórios	3
115	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	3
116	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificado anteriormente, peças e acessórios	3
117	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	4,5
118	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	4,5
119	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	4,5
120	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	4,5
121	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	4,5
122	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	4,5
123	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	4,5
124	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	4,5
125	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	4,5
126	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	4,5
127	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	4,5
128	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3
129	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	3
130	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3
131	3104-7/00	Fabricação de colchões	3
132	3211-6/00	Lapidação de gemas	3
133	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3
134	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	3
135	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3
136	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3
137	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

168	4687-7/03	Comércio de resíduos e sucatas metálicos	1
169	4921-3/01	Transporte terrestre, que realizem atividades de lava rápido, manutenção de veículos e armazenamento de combustíveis	1
	4921-3/02		1
	4922-1/01		1
	4922-1/02		1
	4922-1/03		1
	4924-8/00		1
	4929-9/01		1
	4929-9/02		1
	4930-2/01		1
	4930-2/02		1
	4930-2/03		1

[Handwritten signatures and initials]